REUNIÃO	**Ordinária nº 20/2013**
PROCESSO	**CAU 15.145/12**
DENUNCIANTE	**Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade São Vicente de Paula -SSVP**
DENUNCIADO	**Ana Paula Santana Hilel**
ASSUNTO	**Denúncia**

Deliberação Plenária CAU/MG nº 098/2013

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais - CAU/MG, no uso das competências que lhe confere o inciso I do art.34 da Lei 12.378/2010 e reunido Ordinariamente em Belo Horizonte - MG, nas instalações do Hotel Royal Savassi, Rua Alagoas, 699 - Funcionários, no dia 19 de agosto de 2013;

Considerando que a denuncia apresentada pelo representante legal da Instituição Filantrópica do conselho Central de Belo Horizonte SSVP – CNPJ: 17.492./0001-23 contra a Arquiteta e Urbanista Ana Paula Santana Hilel - CAU n° 59.775-9, alegando ter contratado para elaborar o projeto de reforma do passeio da sede da instituição, inclusive com o pagamento de R$ 1.000,00 como adiantamento dos honorários. Entretanto até o momento da denúncia a arquiteta não apresentou qualquer esboço do projeto, assim como não atende a qualquer telefonema e não responde aos *emails* enviados. A Comissão de Ética e Disciplina decide por julgar à revelia tendo em vista a atitude desidiosa da denunciada com relação à mesma.

Considerando que os fatos relatados dizem respeito a processo protocolado no CREA-MG, em data anterior a 15 de dezembro de 2011, ou a situação que se deu até essa data, no tratamento deste processo foram observados os procedimentos descritos na Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, quais sejam, Resolução CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, Resolução CONFEA nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e Resolução CONFEA nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, considerando a infração ao Código de Ética Profissional da Engenharia da Arquitetura da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia no que se refere a alínea "a'' do inciso I art.10, que é relativo a descumprimento voluntário e injustificado com deveres do ofício, e no que se refere alínea " f " do inciso III, que é relativo a suspensão dos serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação.

DELIBEROU: Aplicar a penalidade de advertência reservada.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis dos Conselheiros: Ademir Nogueira de Ávila, Ana Paula Costa Andrade, Andrea Lúcia Vilella Arruda, Dennison Caldeira Rocha, Eduardo Fajardo Soares, Emmerson Ferreira da Silva, Fábio Almeida Vieira, Felipe Hanan, Flávio de Lemos Carsalade, Ítalo Itamar Caixeiro Stephan, José Antônio Prates, Júlio César De Marco, Júlio Guerra Tôrres, Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale, Rogério Carvalho de Mello Franco, Ronaldo Moreira Marques e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2013.

Arquiteto e Urbanista Joel Campolina
Presidente do **CAU/MG**